

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

AUTOS nº 1026861-94.2023.8.26.0100

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – SETEMBRO (REFERÊNCIA AGOSTO DE 2023)



Sumário

1. INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADE.....	3
1.1. Histórico, Atividades e Instalações da Recuperanda.....	3
1.2. Da Estrutura Societária.....	4
1.3. Da Sede.....	5
1.4. Mercado de Atuação.....	5
1.5. Ativos Essenciais.....	6
1.6. Principais Fornecedores e Clientes.....	6
2. ENDIVIDAMENTO.....	7
2.1. Créditos sujeitos à Recuperação Judicial.....	7
2.2. Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.....	8
3. COLABORADORES.....	9
3.1. Histórico do número de empregados.....	9
3.2. Relação de Empregados, Prestadores de Serviço e Sócios (pró-labore)	10
3.3. Valor total da folha de pagamento.....	10
4. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.....	11
4.1. Balancete Mensal de Agosto de 2023.....	11
5. SITUAÇÃO OPERACIONAL.....	14
5.1. Das dificuldades operacionais.....	22
6. QUESTÕES PROCESSUAIS.....	22
6.1. Cronograma Processual.....	22
6.2. Atualização Processual.....	23
7. RESUMO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA ATÉ O MOMENTO.....	25

1. INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADES.

Em continuidade ao último relatório mensal de atividades da Recuperanda, o presente foi confeccionado com base no contato, informações fornecidas pelos representantes da Recuperanda, documentos disponibilizados por e-mail à Administradora Judicial, e ainda atualizações sobre fatores processuais.

A Recuperanda mantém-se solícita à Administradora Judicial e promove o cumprimento das solicitações, demonstrando interesse no êxito do procedimento recuperacional e alcance do objetivo final, isto é, desvincular-se da crise econômico-financeiro atual.

O objetivo do presente é prestar, a esta contemporaneidade, informações sobre o andamento da recuperação judicial e a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da Recuperanda, cujos fatos apresentem fatores relevantes à relato ao juízo, aos credores e demais interessados. O presente relatório, em que pese não possuir caráter de parecer ou opinião sobre os referidos dados, descreve várias nuances que passam a ser fiscalizadas pela Administradora Judicial com vistas informativas.

As próximas seções deste relatório têm o objetivo de ilustrar, com base nas informações disponíveis, esses motivos acima descritos, bem como trazer atualizações de informações acerca da continuidade de sua atividade empresarial, para cientificação dos Credores interessados, bem como o conhecimento de Vossa Excelência.

1.1. Histórico, atividades e instalações da Recuperanda.

Quanto às atividades empresariais, neste último mês, não houve informações acerca da existência de diversificação no ramo de atividade ou portfólio.

E, por não haver alteração, registre-se que a Recuperanda se trata indústria fundada em 21 de maio de 2007, conforme constituição social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

A partir do ano de 2017 promoveu a implementação de obras de infraestrutura junto a grandes corporações nos seguimentos ferroviários, rodoviários, saneamento básico, barragens e túneis. Já se coloca no mercado como construtora, “Gerenconsult Geotecnia Engenharia e Construções Ltda.”, contemplando clientes do segmento público e privado.

Atualmente, continua operando na área de prestação de serviços de gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia.

O foco da recuperanda é a prestação de obras, período de desenvolvimento é mais curto, visando à contratação com pessoas jurídicas de direito privado.

1.2. Da Estrutura Societária.

A composição societária permanece inalterada. Constituída em 2007, e através de algumas mudanças dos integrantes da sociedade, a composição atual não teve alteração em referência ao último mês, sendo composta por três pessoas físicas: *(i)* Sr. André, *(ii)* Sr. Paulo, e *(iii)* Sra. Rosemeire, a saber:

- **ANDRE GIFFONI DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o nº 264.494.986-68, residente à Rua Humberto de Campos, nº 67, Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04.311-080, na situação de sócio administrador com valor de 310 (trezentos e dez quotas) de participação na sociedade no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil), ou seja 40% (quarenta por cento) da sociedade.
- **PAULO CESAR BUENO**, inscrito no CPF sob o nº 307.889.148-80, residente à Rua Cônsul Orestes Correa, nº 77, Macedo, Guarulhos/SP, CEP: 07197-040, na situação de sócio com valor 155 (cento e cinquenta e cinco quotas) de participação na sociedade, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), ou seja 20% (vinte por cento) da sociedade.
- **ROSEMEIRE BOSSONI DA SILVA FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 041.881.628-05, Rua Humberto de Campos, nº 67, Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP:

04.311-080, na situação de sócia administradora, com valor de 310 (trezentos e dez quotas) de participação na sociedade no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil), ou seja 40% (quarenta por cento) da sociedade.

1.3. Da Sede.

Quanto às suas instalações, não houve alteração. A Recuperanda se mantém sediada na Av. Diederichsen, nº 1.100, na Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04.310-001, onde funciona o escritório da empresa.

Continua com outros dois galpões, também locados, sendo um na Avenida Pedro Bueno, nº 1.828, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP, cujo espaço tem aproximadamente 500 m, e onde lá ficam dois funcionários, e o galpão guarnece os equipamentos menores da Recuperanda, conta com alojamento, ferramentas que são utilizados conforme a obra.

Outro local próximo ao rodoanel em Embu das Artes/SP. A que se tem notícia, o espaço é compartilhado com um amigo de um dos sócios e há um contrato. O local serve de guarda para equipamentos grandes, tais como carretas e maquinário.

1.4 Mercado de Atuação.

O mercado de atuação da Recuperanda permanece sendo o mercado de implementação de obras de infraestrutura junto a grandes corporações nos seguimentos ferroviários, rodoviários, saneamento básico, barragens e túneis. Se coloca no mercado como construtora, cujos clientes são do segmento público como privado.

A priori, continua em desenvolvendo área de locação de máquinas, comercialmente, e está com algumas propostas em andamento, entretanto estas ainda não avançaram.

A Recuperanda passou a prestigiar construtoras, em detrimento aos contratos anteriores com concessionárias.

Em último relatório a Recuperanda relatou à Administradora que face ao novo momento “*contratos mais enxutos, obras rápidas e com foco em empresas construtoras será mais*

benéfico a nossa recuperação, por demandarem uma mão de obra menor, reduzindo o custo entre outros benefícios”.

Diante disto, observou-se a prática do que foi dito, tem sido executado, de maneira que às contratações envolvem obras de curta duração, promovendo entrada rápida de recursos em curto lapso temporal, fomentando sua atividade e gerando fluxo de caixa.

1.5. Ativos Essenciais.

Os ativos essenciais permanecem os mesmos, aqueles registrados na contabilidade, na conta Móveis e Utensílios (12.4.02), quais sejam:

- Móveis e utensílios (1.2.4.02) sob a rubrica total de R\$ 37.875,57;
- Máquinas, equipamentos e ferramentas (1.2.4.03) sob a rubrica de R\$ 1.521.189,90;
- Veículos (1.2.4.04) sob a rubrica de 1.659.992,00;
- Equipamentos de Informática (1.2.4.05) sob a rubrica de R\$ 35.543,65

Mantem-se a ressalta-se que o ativo essencial da Recuperanda está sujeito à alteração à medida em que se melhor tem conhecimento do uso, bem como da real propriedade do bem.

1.6. Principais Fornecedores e Clientes.

Em relação ao mês de agosto de 2023 os principais tomadores dos serviços da Recuperanda, com base na emissão de notas fiscais e informações disponibilizadas à Administradora, são: *(i)* REC 2019 VIII Empreendimentos e Participações S.A, inscrita no CNPJ nº 35.497.439/0001-56, acerca das obras realizadas na cidade Cajamar, Avenida Ribeirão dos Cristais, cja celebração dos contratos para a referida obra fora noticiado ao juízo no relatório anterior, e *(ii)* Versatil Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 08.231.66280001-84, referente a perfuração de tirantes nas operações realizadas no endereço da obra situada no município de Santo André.

Quanto aos principais fornecedores da Recuperanda no mês de agosto de 2023, identificam-se:

Ezequiel Abreu Sobaranki	22.159.630/0001-75
Seyconel Automação Industrial LTDA	02.640.010/0001-17
Brama Materiais para Construção	46.144.499/0001-01
Elastobor Borrachas e Plásticos LTDA	53.840.542/0002-10
Super Epi Equipamento De Proteção Individual LTDA	26.588.821/0001-84
Prime Auto Posto LTDA	10.945.303/0001-30
Verdetec LTDA	41.183.017/0001-09
Paula Firmina de Oliveira Figueiredo Sousa	27.143.252/0001-26
Ademilson Carlos Rossi	28.228.256/0001-70
Fibra Posto de Combustíveis LTDA	14.692.781/0001-37
Katia Rossi Rocha - Jordanésia Baterias	41.516.151/0001-84

Ao longo do decorrer da recuperação judicial a Administradora Judicial observou que alguns fornecedores da Recuperanda também são credores, eis que integram a relação de credores. Diante deste fato, ressalta o benefício legal a que trata o parágrafo único do artigo 67 da Lei nº 11.101/05¹, isto é “*tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura*”.

2. ENDIVIDAMENTO.

2.1. Créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

¹ Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

Uma vez que ainda não publicada a nova relação de credores, tal como alude o § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, os créditos sujeitos à Recuperação Judicial permanecem os listados pela Recuperanda às fls. nº 92/94 e 449/450, nos autos da recuperação judicial nº 1026861-94.2023.8.26.0100, tem-se o montante de R\$ 11.941.291,73, compreendidos nas classes:

Classe I (artigo 83, I da Lei nº 11.101/05)

Trabalhistas – R\$ **712.096,72**

Classe II (artigo 83, VI da Lei nº 11.101/05)

Quirografários – R\$ **10.265.503,04**

ME e EPP – R\$ **963.691,97**

Quanto ao procedimento de verificação dos créditos a que trata o artigo 7º da Lei nº 11.101/05, este já restou concluído, estando a nova relação de credores já disponível nestes autos de recuperação judicial as fls. 961/973, a qual será objeto de oportuna publicação no diário oficial da união.

Assim que houver a efetiva publicação da relação de credores retificada, esta vigorará, em detrimento à atual, apresentada pela Recuperanda junto à inicial.

A publicação da segunda relação de credores já teve a publicação autorizada, em decisão judicial de fls. 882/883, cuja serventia dará cumprimento.

2.2. Créditos não sujeitos à recuperação judicial.

No mais, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 11.101/05 “*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*”, sendo assim, existindo créditos constituídos em data posterior à data de 07 de março de 2023, estes, uma vez não acobertados pelo benefício da Recuperação Judicial, poderão ser suportados pela Recuperanda, oportunamente.

A Administradora Judicial informa que, quanto aos créditos não sujeitos à presente recuperação judicial foram aqueles créditos em discussão da Divergência de Crédito

apresentada pelo Credor, Banco Bradesco, acerca da não submissão destes aos efeitos da recuperação judicial, fundamentada na exceção a que trata o § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/05².

Desta forma, em reação ao julgamento das divergências de crédito, restaram excluídos da recuperação os créditos provenientes da Cédula de Crédito Bancário nº 237/2415/15518360; Cédula de Crédito Bancário nº 005.696.241; e Cédula de Crédito nº 005.696.237.

Outrossim, em que pese a Recuperanda relate que não contraiu dívidas após a recuperação judicial, e os pagamentos estão sendo realizados à época do vencimento, e em regra, à vista, esta Administradora tem ciência de que as rescisões trabalhistas ocorridas após o processamento da Recuperação Judicial estão sendo pagas de maneira parcial, o que acumula débitos futuros para a Recuperanda, e conseqüentemente aumenta as chances de ajuizamento de ações trabalhistas ou medidas equiparadas.

Diante destes novos créditos trabalhistas, a recuperanda posicionou-se à Administradora, e afirmou que realizará, nos autos da recuperação judicial “*pedido de inclusão destes com base no Tema Repetitivo nº 1051 do Col. STJ*”.

3. COLABORADORES.

3.1. Histórico do número de empregados.

Pode-se observar que, no último mês, a Recuperanda promoveu o desligamento de um total de 05 (cinco) funcionários, todos sem justa causa, vejamos:

² Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Empregado	Motivo da demissão	Admissão	Aviso	Demissão
Antônio Junior Lucio	Sem justa causa	26/06/2019	17/08/2023	17/08/2023
Emerson da Silva	Sem justa causa	02/10/2019	02/08/2023	02/08/2023
Jose Nilton Araújo Lima	Sem justa causa	14/01/2022	23/08/2023	23/08/2023
Railton Santos Oliveira	Sem justa causa	02/01/2023	02/08/2023	02/08/2023
Robson de Paula	Sem justa causa	04/07/2023	08/08/2023	08/08/2003

Em análise ao quadro de funcionários da Recuperanda, comparativo, vê-se que, em decorrência dos desligamentos, hoje apresenta o menor quadro desde o início da Recuperação Judicial, vejamos:

Funcionários	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto
Total	64	57	56	39	31	30
Trabalhando	48	48	30	20	23	17
Afastado acidente de trabalho	01	01	01	01	01	01
Doença	05	05	06	06	04	05
Desligados	08	01	17	10	01	05
Outros motivos de afastamento	02	02	02	02	02	02
Admissão	-	-	-	-	02	-

3.2. Relação de Empregados, Prestadores de Serviço e Sócios (pró-labore).

A Recuperanda informou que, em que pese às contratações de seus colaboradores em regime celetista, há “prestadores de serviços terceirizados”, no qual o prestador de serviços emite Nota Fiscal e submete à Recuperanda para pagamento.

O pró-labore dos sócios é regularmente lançado em folha, um total de três.

3.3. Valor total da folha de pagamento.

A partir do pedido da recuperação judicial, a Recuperanda apresentou grande e gradativa redução em seu quadro de funcionários, o que impactou diretamente na redução da folha de pagamento, em termos de valor.

Neste mês de agosto o valor referente à folha mensal, também acompanhou a redução do quadro, conforme se demonstra:

Fevereiro de 2023	R\$ 107.301,18
Março de 2023	R\$ 97.859,88
Abril de 2023	R\$ 81.643,62
Maior de 2023	R\$ 56.122,42
Junho de 2023	R\$ 35.574,19
Julho de 2023	R\$ 38.022,76
Agosto de 2023	R\$ 32.171,50

4. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.

Este último mês de setembro o faturamento da Recuperada restou positivo do apresentado no mês anterior (agosto), sendo certo que houve o recebimento referente as duas últimas obras realizada e já finalizada, cujo prazo de execução foi de um mês de cada obra.

Devido ao faturamento positivo, as obrigações do mês de setembro, conseguiu ser suprida pela Recuperanda.

4.1. Balancete Mensal de Setembro de 2023.

A análise contábil a seguir foi elaborada de acordo com as informações que constam nos autos da recuperação judicial e informações que foram enviadas pela Recuperanda a esta Administradora, sem qualquer juízo de auditoria, com a finalidade de provar a autenticidade dos números contábeis da empresa.

A seguir será demonstrado os saldos contábeis para análise deste relatório.

BALANCETE SINTÉTICO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	DIFERENÇA	NOTAS EXPLICATIVAS
ATIVO	- R\$ 3.954.042,90	- R\$ 3.944.635,50	R\$ 9.407,40	1
PASSIVO	R\$ 8.212.132,53	R\$ 8.171.032,29	- R\$ 41.100,24	2
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- R\$ 2.215.004,87	- R\$ 2.215.004,87	R\$ 0,00	
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	-R\$ 9.312.317,08	-R\$ 9.705.876,75	- R\$ 393.559,67	3
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	R\$ 5.054.227,45	R\$ 5.479.479,96	R\$ 425.252,51	4
CONTAS DE APURAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
CONTAS DEVEDORAS	- R\$ 13.266.359,98	- R\$ 13.650.512,25	- R\$ 384.152,27	5
CONTAS CREDORAS	R\$ 11.051.355,11	R\$ 11.435.507,38	R\$ 384.152,27	
RESULTADO DO MÊS	- R\$ 323.262,36	R\$ 31.692,84	- R\$ 291.569,52	6
RESULTADO DO EXERCÍCIO	- R\$ 4.258.089,63	- R\$ 4.226.396,79	R\$ 31.692,84	7

a) Nota Explicativa 01

A conta de **CLIENTES** apresentou a maior representatividade no total do Ativo, principalmente devido ao provisionamento de recebimento de novos projetos. Na rubrica **BANCOS**, registramos um saldo positivo de R\$ 10 mil reais. Em relação a **ADIANTAMENTO A FORNECEDORES**, observamos um aumento, que se deve ao fechamento de novos acordos comerciais.

b) Nota Explicativa 02.

A movimentação ocorreu principalmente na rubrica de **PARCELAMENTO**, devido à adesão ao parcelamento simplificado de **PIS-COFINS**. Também houve movimentação na conta de **FORNECEDORES**. Além disso, houve impactos nos impostos devido ao parcelamento aderido e na redução das obrigações previdenciárias, devido ao desligamento de colaboradores.

c) Nota Explicativa 03.

Já em Custos e Despesas, devido o andamento da obra, no mês de setembro, tivemos custos com energia elétrica e gás R\$ 647,11 (seiscentos e quarenta e sete reais e onze centavos), água e esgoto R\$ 284,85 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), telefone e internet R\$ 2.190,58 (dois mil e cento e noventa reais e cinquenta e oito centavos), correio e encomendas R\$ 40,00 (quarenta reais), seguros R\$ 15.605,07 (quinze mil e seiscentos e cinco reais e sete centavos), honorários contábeis R\$ 12.000,00 (doze mil reais), serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 19.582,64 (dezenove mil e quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), depreciação e amortizações R\$ 41.612,30 (quarenta e um mil e seiscentos e doze reais e trinta centavos), legais e judiciais R\$ 78,62 (setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), manutenção de bens e instalações R\$ 669,21 (seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), aluguel e condomínio R\$ 25.915,06 (vinte e cinco mil e novecentos e quinze reais e seis centavos), manutenção de veículos R\$ 20.488,55 (vinte mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), honorários advocatícios R\$ 23.693,94 (vinte e três mil e seiscentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), despesas de locação de bens R\$ 1.853,77 (mil e oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), despesas diversas R\$ 13.957,51 (treze mil e novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) e encargos financeiros R\$ 5.114,32 (cinco mil e cento e quatorze reais e trinta e dois centavos).

d) Nota Explicativa 04.

A receita foi gerada devido à prestação de serviços durante o mês de agosto, relacionada aos pagamentos referentes às duas obras que foram concluídas neste mesmo mês.

e) Nota Explicativa 05.

Em setembro, houve o recebimento das obras que estavam em andamento e concluíram no mesmo mês, no valor de R\$ 460.500,82 (quatrocentos e sessenta mil e quinhentos reais e oitenta e dois centavos).

f) Nota Explicativa 06.

O resultado do exercício de setembro de 2023 foi positivo em R\$ 31.692,84 (trinta e um mil e seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), tendo em vista que o valor que foi recebido foi superior ao gasto mensal.

g) Nota Explicativa 07.

O resultado acumulado do exercício está em R\$ 4.226.396,79 (quatro milhões e duzentos e vinte e seis mil e trezentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos). Negativo, mesmo com resultado do mês positivo.

5. SITUAÇÃO OPERACIONAL.

Conforme informado em último relatório, a Recuperanda estava executando obras na cidade de Cajamar/SP, fruto de contrato assinado no mês de junho, com a empresa REC 2019 VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.497.439/0001-56.

Contratualmente, a prestação dos serviços iniciou em 07 de julho de 2023 teve como cronograma para encerramento em 25 de agosto de 2023.

A administradora indagou a Recuperanda acerca da finalização destas, ao que foi informado que estas restaram finalizadas dentro do cronograma proposto, sem maiores problemas na execução, conforme depreende das imagens disponibilizadas pela Recuperanda:



Outrossim, quanto às negociações para fechamento de novos contratados relatados no último relatório, estes tiveram sucesso, de forma que a Recuperanda promoveu o fechamento de mais dois contratos para execução de duas obras, vejamos:

- DE NORA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF 00.776.908/0001-91, com sede à Avenida Jerome Case, 1959, bairro Eden, Sorocaba/SP, CEP 18087-220.

O contrato tem como objeto “*a execução de obras de contenção e reforço de talude com solo grampeado verde, nas dependências da de nora do brasil ltda, em Sorocaba/SP, conforme proposta comercial gc-pc-034-2023*”. O prazo para execução da obra ficou acordado em “*45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO*”.

Sendo assim, a obra já está em andamento, ao que a Recuperanda informa que “*os colaboradores iniciaram as atividades dia 07/09 com o início a mobilização do canteiro e obras, equipamentos*”, conforme se demonstra das imagens fornecidas pela Recuperanda:







- CONSTRUTORA MOTTASUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.857.972/0005-32, com sede na Rua Adelaide Daniel de Almeida, nº 170 Condomínio Praça Capital, Bloco Toronto, Salas 211, 231 e 232, Santa Genebra CEP 13.080-661. Acordo celebrado em 22 de agosto de 2023.

O contrato tem como objeto “*a execução de serviços de contenção com solo grampeado verde na obra da Estrada do Prado da Via Mobilidade em Itapevi/SP, conforme proposta comercial GC-PC-045-2023, que faz parte integrante desse contrato*”.

O prazo para execução da obra ficou acordado em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado através de concordância entre as partes. A previsão contratual do início dos trabalhos ficou ajustada para 28 de agosto de 2023.

Conforme imagens fornecidas pela Recuperanda, a referida obra está sendo executada conforme previsão contratual:







Adiante, em detrimento às atividades empresariais, a Recuperanda vem recolhendo os tributos de forma regular, vejamos:

Tributos Incidentes sobre Folha Período Apuração Maio		Tributos Incidentes sobre Faturamento Período Apuração Julho		Tributos Incidentes sobre Faturamento Período Apuração Agosto 2993,26	
INSS/IRRF	R\$ 34.583,52	INSS/IRRF	R\$ 34.279,56	INSS/IRRF	R\$ 13.617,51
FGTS	R\$ 5.593,46	FGTS	R\$ 5.911,08	FGTS	R\$ 4.387,36
GRRF	R\$ 30.422,62	GRRF	R\$ 5.957,35	GRRF	R\$ 17.716,19
Total apurado	R\$ 70.599,60	Total apurado	R\$ 46.147,99	Total apurado	R\$ 35.721,06

Ainda, referente ao PIS foi paga a quantia de R\$ 2.993,26 (dois mil novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), e COFINS de R\$ 13.815,02 (treze mil oitocentos e quinze reais e dois centavos), sendo o total de R\$ 16.808,28 (dezesseis mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos).

5.1. Das Dificuldades Operacionais.

Quanto à continuidade das atividades empresariais, após o deferimento do processamento da recuperação judicial, a Recuperanda informou que as principais dificuldades enfrentadas tem sido a dificuldade na contatação com a administração pública, uma vez que, em regra, os editais exigem a apresentação de certidões negativas de falência e recuperação judicial, bem como a contratação de seguro para as obras que realiza.

Estes continuam sendo um dos principais obstáculos à Recuperanda, atualmente não está participando de nenhuma licitação para prestação de serviços ao poder público.

Outra questão relevante a relatar é a dificuldade na realização de compras a prazo, motivo que obriga a Recuperanda a promover o pagamento à vista.

6. QUESTÕES PROCESSUAIS.

6.1. Cronograma Processual.

A administradora judicial, pelos documentos acostados petição inicial da Recuperanda, sugeriu cronograma processual apresentado no primeiro relatório. Entretanto, em vista à ordem dos trabalhos, foi identificada necessidade de alteração, no qual se sugere:

Status	Data	Evento	Lei 11.101/05
ok	07/03/2023 (fls. 01/254)	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
ok	15/03/2023 (fls. 255/280)	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º
ok	17/03/2023 (fls. 261/262)	Publicação do deferimento no D.O.	
ok	30/03/2023 (fl. 445)	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º
ok	14/04/2023	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências tempestivas ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º
ok	15/05/2023 (fls. 652/751)	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53

Pendente	20/10/2023	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
Pendente	20/11/2023	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
Pendente	05/12/2023	Não havendo objeções ao PRJ, homologação	Art.58
Pendente	20/10/2023	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, § 2º
Pendente	30/11/2023	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
Pendente	05/12/2023	Havendo objeções ao PRJ, publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
Pendente	15/01/2024	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
Pendente	05/02/2024	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
Pendente	-	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56, § 1º
ok	13/09/2023	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
Pendente	28/02/2024	Homologação do PRJ	art. 58
Pendente	15/10/2024	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61

6.2. Atualização Processual.

A Recuperanda ingressou em juízo, em 07 de março de 2023, buscando o benefício da Recuperação judicial, cujo pedido restou deferido em 15 de março de 2023, decisão publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2023.

O Edital de Convocação de Credores, artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/05, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 31 de março de 2023, concedendo aos credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administradora Judicial, de forma administrativa, pedido de Habilitação de Crédito ou Divergência de Crédito, em detrimento à na relação de credores apresentada nos autos judiciais, pela Recuperanda.

O prazo para a apresentação de Habilitações de Crédito e Divergência de Crédito de forma administrativa, escoou, e por consequência, os pedidos supervenientes deverão ser direcionados aos autos falimentares, na forma do artigo 10 da Lei nº 11.101/05.

Adiante, o plano de recuperação judicial foi apresentado pela Recuperanda em 15 de maio de 2023, atualmente aguardando-se a publicação do Edital do artigo 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/05.

Em consulta, a esta contemporaneidade, não foram identificados pedidos de habilitação de crédito de forma judicial, tão somente os pedidos administrativos recepcionados pela Administradora, todos já julgados.

Em contraponto, em consulta ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, apurou-se que, em desfavor da recuperanda, há 14 (quatorze) ações judiciais em curso, incluindo os autos da recuperação judicial. Cabe ressaltar que, em comparação ao mês anterior, houve acréscimo de uma ação judicial.

Atualmente, os autos de recuperação judicial terão oportuna publicação do edital a que alude o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101/05³, isto é, o edital de aviso aos credores acerca do *“recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções?”*.

Concomitante, haverá oportuna publicação do edital da segunda relação de credores, esta apresentada aos autos pela Administradora Judicial em fls. 964/973, cuja relação contempla o resultado dos julgamentos de Divergência de Créditos, e do procedimento de verificação de créditos, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05.

³ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

7. RESUMO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA ATÉ O MOMENTO.

Passados seis meses do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, e esgotadas as providencias iniciais, esta Administradora tem se dedicado no atendimento dos credores da Recuperanda, prestando informações acerca dos procedimentos da liquidação.

Quanto aos pedidos de Habilitações de Crédito e Divergências de Crédito a Administradora já finalizou os julgamentos. Além disso, se tem promovido atualizações da presente recuperação judicial no site da administradora, a fim de melhor auxiliar e informar Credores e interessados.

O volume maior de Credores que solicita informações à Administradora continua sendo da classe trabalhista, cuja preocupação maior é com a rescisão, isto é, quanto à prazo para pagamento e valores, inclusive alguns já informaram à Administradora ter tomado ciência do plano de recuperação apresentado pela Recuperanda, eis que disponibilizado no site da Administradora.

A fase de verificação dos créditos já foi concluída, em detrimento às documentações recebidas da Recuperanda, sendo apresentado a estes autos falimentares a relação de credores para oportuna publicação de edital, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

Ademais, a Administradora já apresentou aos autos o referido relatório a que alude o artigo 22, II, h da Lei nº 11.101/05, relatório sobre o plano de recuperação judicial apresentado.

Outrossim, a Administradora tem mantido contato frequente com a Recuperanda, quanto à solicitação de documentação, busca de informações e entendimento, tendo recebido breve e satisfatório retorno da Recuperanda, quanto ao solicitado.

Na visão desta Administradora Judicial, a recuperanda tem mostrado interesse no soerguimento da empresa, o que restou demonstrado pela reestruturação do negócio em si, do modelo de fechamento de novos contratos, na redução e recontração de

peçoal, e principalmente do “novo olhar” dos sócios à empresa, em relação a nova situação fática.

Sendo o que nos cumpria, apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo recuperacional. Caso sejam necessários maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório, estenderemos nossos trabalhos conforme Vossa Excelência julgar necessário.

São Paulo/SP, 05 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

VERITAS REGIMES DE RESOLUÇÃO EMPRESARIAL-EIRELI
José Moretzsohn de Castro
OAB/SP 44.423

RICARDO ANTUNES DA SILVA
OAB/SP 425.464

LUANA PENA DE RESENDE
OAB/SP 416.805